



**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Art. 75, XV da lei Especial n. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na Organização de Concurso Público abrangendo a organização, preparação, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, elaboração de editais para publicação, confecção das seguintes à etapa de inscrição, elaboração de prova objetiva, prova de títulos e análise de pré-requisito, análise de recursos, revisão de questões, processamento e classificação final, para Prefeitura Municipal de São Valério

**OUTURO 2024**



**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2024**



17 de outubro de 2024.

**“DECLARA A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO, CONFECÇÃO DAS SEGUINTE À ETAPA DE INSCRIÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E ANÁLISE DE PRÉ-REQUISITO, ANÁLISE DE RECURSOS, REVISÃO DE QUESTÕES, PROCESSAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO.**

O Prefeito Municipal do Município de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que no Município não realiza concurso público há anos;

**Considerando** que o concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública, e a Constituição Federal e Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público, o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos;

**Considerando** que o concurso público presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público, e diz-se que esse instrumento é moralizador, em essência, pelo fato de ser público, mais que isso, por garantir igualdade relativa de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento;

**Considerando** que, bem implementado o certame de caráter público, contribui significativamente para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles disponíveis no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos e nesse sentido é fator de eficiência.

**Considerando** a importância da temática, que envolve todos os atos necessários de planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultados, constatou-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico



suficiente para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol dos candidatos aprovados.

**Considerando** ainda a necessidade de contratação de empresa no ramo pertinente para a realização do concurso público, em todas as suas fases, a administração pública realizará o concurso para o suprimento de vagas que atualmente são ocupadas por servidores que possuem contratos temporários, e o referido concurso vem a almejar o que a população já esperava e qualificar o servidor público.

**Considerando** que a administração pública é a autoridade específica para realização de concursos públicos. Ocorre que na maioria dos casos ela não dispõe de condições técnicas especializadas para executá-los, tendo em vista que é indispensável, além da experiência, o uso do sistema de logística própria, estrutura, parque gráfico, sistema de atendimento diversificado ao candidato, e diversas outras peculiaridades. Ademais é indispensável o atendimento a impessoalidade, e o cauteloso afastamento daqueles que executam o concurso dos candidatos, fato extremamente complexo nos pequenos municípios.

**Assim**, a garantia da imparcialidade e da especialidade na execução de concurso, é a contratação de instituição especializada na área.

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 01 (uma) cotação com empresa do ramo pertinente ao objeto e contratos similares firmados por outros órgãos públicos, conseqüentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**, inscrita no CNPJ Nº. **05.566.804/0001-76**, com o valor total de **R\$ 108.400,00 (Cento e oito mil e quatrocentos reais)**.

**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

**Considerando** manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei nº. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

**Considerando** que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, XV c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 028/2021.

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

**RESOLVE:**



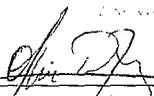


**Art. 1º** - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na Organização de Concurso Público abrangendo a organização, preparação, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, elaboração de editais para publicação, confecção das seguintes à etapa de inscrição, elaboração de prova objetiva, prova de títulos e análise de pré-requisito, análise de recursos, revisão de questões, processamento e classificação final, para Prefeitura Municipal de São Valério, mediante contratação direta da empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA**, inscrita no CNPJ Nº. **05.566.804/0001-76**, representado pelo Sr. RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, inscrito no CPF sob o nº 361.953.089-00 e RG nº 1932340-4 SESP/PR, com o valor total de **R\$ 108.400,00 (Cento e oito mil e quatrocentos reais)**, com fulcro no Art. 75, XV da Lei n. 14.133/2021, c/c Decreto n. 028/2.021.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 17 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

